



Autos nº 10.726/98 - COMARCA DE JOAO MONLEVADE - 1ª VARA  
Pedido de Falência  
Requerente: Cia. Fiação e Tecidos Guaratingueta  
Requerida: Comercial Ceaminas Ltda

\*\*\*\*\*

Vistos, etc...

Cia Fiação e Tecidos Guaratingueta, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. João Pessoa, 986 - Guaratingueta-SP, dizendo-se credora da firma Comercial Ceaminas Ltda, pela importância de R\$ 44.020,00 ( quarenta e quatro mil e vinte reais ), relativa a compra e venda mercantil, representada pelas duplicatas de fls. 21/52 dos autos, não quitadas apesar de ter sido protestado o título.

Junto à inicial a requerente exibiu os documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação.

Devidamente citada a firma ré, na pessoa de sua representante legal ( fls. 56 ), deixou fluir em branco o prazo para defesa ou depósito elisivo. O Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela declaração da falência (fls. 58/59 ).

Relatados, decido.

O pedido inicial atendeu a todos os requisitos de lei e veio devidamente instruído com os documentos imprescindíveis ao ajuizamento da ação. O crédito da autora está comprovado por documentos (títulos de crédito ) acostado aos autos, fls. 21/52, devidamente protestados.

Além da revelia da devedora, por força da qual se presumem verdadeiros os fatos alegados pela autora, acrescenta-se que se trata de dívida líquida e certa, representada por documento hábil. A dívida está vencida e não há prova nos autos no sentido de já ter sido paga.



Por isso, julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, decreto a falência da firma COMERCIAL CEAMINAS LTDA, estabelecida na rua Campestre, 156 - nesta cidade de João Monlevade, inscrita no CGC-MF no 20.240,.768/0001/40, administrada pela representante legal Romão Araujo das Neves, residente nesta cidade. Fixo o termo da falência em 30 ( trinta ) dias antes do despacho inicial e nomeio síndico a própria credora que deverá ser intimada para prestar o compromisso legal. Assino o prazo de 20 dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos.

Cumpra-se a Sra. Escrivã as formalidades contidas no artigo 15 e seus parágrafos, bem como as determinações do artigo 16 e seus parágrafos, do Dec.-Lei no 7.661/45 e comunique-se a decretação da falência à Secretaria da Receita Federal.

Publique-se, registre-se e intemem-se.

João Monlevade, 28 de julho de 1998

Alberto Diniz Júnior  
Juiz de Direito 1ª Vara